



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 24/2017

**Termo de Contrato de Prestação de Serviços
que entre si fazem a Assembleia Legislativa do
Estado de Sergipe e a Firma Carlos Eduardo
Rosa Deda Fraga – EPP**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade e do outro a **Firma Carlos Eduardo Rosa Deda Fraga – EPP, (Toldos Déda) inscrita no C.N.P.J. 03.984.570/0001-51**, sediada na Rua Professor José de Lima Peixoto, nº 125, galpão, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-510, doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo Sr Carlos Eduardo Rosa Deda Fraga, portador do R.G. nº 1118727 SSP-SE e CPF nº 932.301.415-04, resultante do Processo Licitatório nº 13/2017 – Convite nº 3/2017 – MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas disposições contidas **sob o regime da Lei 8.666/93 em sua redação atual**, processará sob o regime da Lei 8.666/93 em sua redação atual, pela Lei Estadual nº 5.848/2006, com a redação dada pela Lei nº 6.640/2009 e pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma de estrutura metálica em chapa e escadas localizadas no telhado do edifício sede (Lote 01) e confecção com instalação de cobertura em policarbonato, para a sede da TV ALESE, localizada no Anexo Administrativo II (Lote 02) deste Poder, conforme as especificações, projetos e quantitativos constantes no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS
SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá executar os serviços atendendo as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do ato convocatório, dentre eles:

2.1. Reforma de estrutura metálica em chapa e escadas localizadas no telhado do edifício sede (Lote 01):

2.2. Troca de chapa tipo xadrez medindo 1,20x3,40m, recuperação de toda a base metálica que serve de base da chapa, recuperação das 02 escadas e aplicação de zarcão epox e tinta sintética na cor cinza em toda a estrutura.

2.3. Confecção com a instalação de cobertura em policarbonato, para a sede da TV Alese (Lote 02):

a) Serviços de confecção e instalação de cobertura de policarbonato medindo 10,05x 3,43m, seguindo projeto com policarbonato alveolar 6mm na cor branco leitoso e estrutura tubular galvanizada, sistema de calha pluvial e canalização.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS/GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços deverão ser prestados no edifício sede deste Poder (Lote 01) e na sede da TV ALESE, localizado na Avenida Ivo do Prado nº 170 (Lote 02) no prazo máximo de 60(sessenta) dias contados a partir da assinatura do termo de contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que justificado;

3.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a" e "b" e seus parágrafos da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

3.3. Os serviços em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário, será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

3.4 A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer e/ou trocar a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação;

3.5. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item seja do material ou serviço, obrigando-se a refazer e/ou repor aquele que apresentar defeito.

3.6 Após o recebimento definitivo os serviços terão uma garantia de 06(seis) meses,

3.7 Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item seja do material ou serviço, obrigando-se a refazer e/ou repor aquele que apresentar defeito.

3.8. Havendo impossibilidade de ser efetuado os serviços, ou qualquer irregularidade detectada, conforme as especificações contidas no edital e na proposta, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA**, com antecedência de 05 (cinco) dias do do prazo contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE**

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

4.2. Indicar servidor responsável pelo contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

4.3. Efetuar o pagamento ajustado;

4.4. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

4.5. Não permitir que os serviços de mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no presente instrumento;

4.6. Atender aos chamados da **CONTRATADA** para verificação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços na forma ajustada;

5.2. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

5.3. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

5.4. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;

5.5. incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços;

5.6. obrigatoriedade de promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), se for o caso;

5.7. prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.8. assumir a integral responsabilidade pela execução de todos os serviços respondendo pela perfeição, segurança e padrões técnicos nos termos do Código Civil Brasileiro;

5.9. executar o projeto do presente Contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnica comprovadas;

5.10. dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.11. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, outrossim, a indenizar a **CONTRATANTE** por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

5.12. Recrutar e contratar a mão-de-obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

5.13. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, prevista na legislação pertinente, bem como, aquelas relativas à ecologia, e as que limitam a emissão de ruídos;

5.14. assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências das obras;

5.15. fornecer um Livro de Ocorrências, onde deverão ser anotados os relatórios diários dos serviços realizados e demais informações de interesse das partes signatárias deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REVISÃO DO VALOR.

6.1. Os serviços objeto do presente processo deverão ser executados no prazo máximo de até 60(sessenta) dias contados a partir da assinatura do termo de contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que justificado, mediante Termo Aditivo.

6.2. Excluir-se-ão os dias em que, por motivo de força maior, houver interrupção dos trabalhos, consignados no Livro de Ocorrências, devidamente comprovado e aceito pela Contratante.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, a reformulação implicará na dilatação do prazo, mediante simples deslocamento no cronograma de execução dos serviços, devendo ser apresentadas as razões para tanto, fornecidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

6.4. Não haverá alteração de valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO SERVIÇO

7.1. Pela perfeita execução do objeto contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços Auxiliares e/ou Diretor Administrativo, acompanhada das certidões de INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em até 10 (dez) dias, o valor global de R\$ 24.945,87 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), incluindo-se todos os impostos, taxas, encargos sociais incidentes.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 .O pagamento será efetuado de forma global, mediante apresentação no protocolo deste Poder da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços Auxiliares e/ou Diretor Administrativo, acompanhada da documentação prevista na Resolução nº do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001;

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

8.3.. Não haverá reajuste de preços.

8.4.Havendo atraso de pagamento, o valor atrasado será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

8.5. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

8.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a)Unidade Orçamentária: 01.031.0026.0461 – Coordenação da Ação Legislativa;
- b)Elemento de Despesa: 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas.
- c) Fonte de Recurso: 0101

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Advertência;

10.2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 03 (três) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, desde que o atraso não seja devidamente motivado.

10.3. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.4. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.5. no caso da CONTRATANTE não aceitar os serviços, a CONTRATADA incorrerá na multa prevista na cláusula 10.2, por dia decorrido, entre a data da comunicação pela CONTRATANTE e a data da real aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO
ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Diretoria Administrativa e/ou Coordenadoria de Serviços, com autoridade para exercer, em nome deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, em conformidade ao item 18.1 do ato convocatório.

11.2. A ação fiscalizadora da ASLEG não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

11.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o §2º, do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

11.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres estaduais, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

11.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. São motivos para a rescisão de presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

12.2. Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

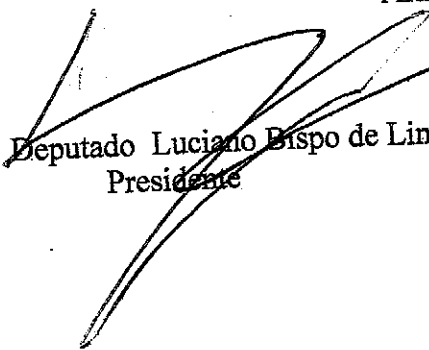
Fazem parte Integrante deste Contrato, independente de transcrição a proposta, apresentada pela CONTRATADA, constante da LICITAÇÃO Nº 013/2017 - CONVITE Nº 003/2017, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.


E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju(SE), 02 de agosto de 2017.


Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente


Deputado Jeferson Andrade
1º Secretário

CONTRATANTE


Firma Carlos Eduardo Rosa Deda Fraga - EPP
C.N.P.J. 03.984.570/0001-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
02/08/2017

NÚMERO:
2017NE000907

FOLHA:
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL CARLOS EDUARDO ROSA DEDA FRAGA NOME FANTASIA TOLDOS DEDA				CNPJ: 03.984.570/0001-51
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA PROFESSOR JOSE DE LIMA PEIXOTO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.040-510
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 24.945,87
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS				
FICHA FINANCEIRA: 2017.011011.00001.0101000000.33000000.434 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
MODALIDADE DE EMPENHO: 1 - ORDINARIO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
LICITAÇÃO: *****		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 1 - CONVITE		NÚMERO DO PROTOCOLO: *****
REFERÊNCIA LEGAL CONVITE, ART. 22, INCISO III, LEI 8666/93				
CONVÊNIO: *****				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO:	0,00	FEVEREIRO:	0,00	MARÇO:	0,00	ABRIL:	0,00
MAIO:	0,00	JUNHO:	0,00	JULHO:	0,00	AGOSTO:	24.945,87
SETEMBRO:	0,00	OUTUBRO:	0,00	NOVEMBRO:	0,00	DEZEMBRO:	0,00

ITENS DO EMPENHO						
ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	3.3.90.39.16	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	Reforma de estrutura metálica em chapa e escadas localizadas no telhado do edificio sede com a troca de chapa tipo xadrez medindo 1,20x3,40m, recuperação de toda a base metálica que serve de base da chapa, recuperação das 2 escadas e aplicação de zarcão epox e tinta sintética na cor cinza em toda a estrutura.	1,00	6.842,7800	6.842,78
2	3.3.90.39.16	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	Confecção com a instalação de cobertura em policarbonato, para a sede da TV Alesse, medindo 10,05x3,43m, seguindo projeto com policarbonato alveolar: 6mm na cor branco leitoso e estrutura tubular galvanizada, sistema de calha pluvial e canalização.	1,00	18.103,0900	18.103,09

Assinatura
Maria Izabel de Gois Meneses
Chefe da Controladoria



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
02/08/2017

NÚMERO:
2017NE000907

FOLHA:
2 / 2

OBSERVAÇÃO

Licitação nº 013/2017 - Convite nº 03/2017

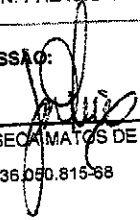
LOCALIDADE DE ENTREGA:

AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -

TOTAL (R\$)

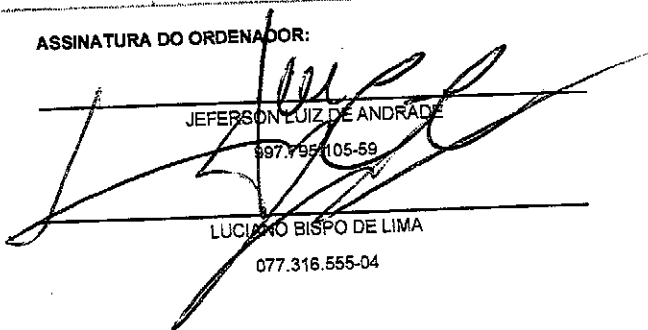
24.945,87

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:



JUCELIA FONSECA MATOS DE OLIVEIRA
236.050.815-68

ASSINATURA DO ORDENADOR:



JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO N º 024/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

CONTRATADA: FIRMA CARLOS EDUARDO ROSA DEDA FRAGA – EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ESTRUTURA METÁLICA EM CHAPA E ESCADAS LOCALIZADAS NO TELHADO DO EDIFÍCIO SEDE (LOTE 01) E CONFEÇÃO COM INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM POLICARBONATO, PARA A SEDE DA TV ALESE NO ANEXO ADMINISTRATIVO II (LOTE 02) DESTE PODER.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO PODENDO SER PRORROGADO DESDE QUE JUSTIFICADO.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2017

ARACAJU, 07 DE AGOSTO DE 2017.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES

esters@al.se.gov.br

Zimbra

Extrato do 6º Aditivo ao Contrato nº 018/2014, Extrato do Contrato nº 024/2017

De : Maria Ester Dantas Santos
<esters@al.se.gov.br>

Seg, 07 de ago de 2017 10:55

📎 2 anexos

Assunto : Extrato do 6º Aditivo ao Contrato nº 018/2014, Extrato do Contrato nº 024/2017

Para : Valtencira@al.se.gov.br

Val,
Segue em anexo o Extrato do Contrato nº 024/2017, Extrato do 6º Aditivo ao Contrato nº 018/2014

Att,
Ester

Ex ao Contrato 0242017- Firma Carlos Eduardo Rosa Deda Fraga -

📎 **EPP.odt**
12 KB

Ex 6º Ad ao Contrato 0182014- Firma Carvalho e Santos Araújo e

📎 **Cia Ltda - ME (Cooperodonto)..doc**
33 KB
